

Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA)

**Publicados no Boletim do Trabalho e Emprego nº 31, Vol. 71, 1ª Série,
de 22 de Agosto de 2004, páginas 3042 a 3057**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1º

O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, com a sigla SITAVA, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados, que exercem a sua actividade profissional exclusivamente correlacionada com o sector da aviação civil, aeródromos, aeroportos e navegação aérea.

Artigo 2º

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Artigo 3º

1. O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.
2. O Sindicato tem delegações no Porto, em Faro e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.
3. O Sindicato poderá criar delegações sempre que a actividade sindical o justificar e ouvidos os trabalhadores interessados.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 4º

1. O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da democracia e unidade sindical.
2. O Sindicato defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económico, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e pela emancipação da classe trabalhadora.
3. O Sindicato reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
4. O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

5. É incompatível o exercício de funções como membro dos órgãos dirigentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do sector da aviação civil, salvo quando em representação dos trabalhadores.

Artigo 5º

A democracia sindical regula toda a organização e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os Associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 6º

O Sindicato enquanto associação autónoma de trabalhadores empenha-se na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, o que passa pela transformação da actual sociedade, para o que é indispensável a unidade de todos os trabalhadores através das suas associações representativas e pelo combate a todas as formas de divisão.

Artigo 7º

1. Como afirmação concreta dos princípios enunciados, o Sindicato é filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional (CGTP-IN) e, conseqüentemente, nas suas estruturas sectoriais, regionais e locais.

2. O Sindicato pode filiar-se noutras organizações sindicais de nível superior no âmbito internacional, de acordo com deliberação prévia dos Associados, expressa por voto secreto em Assembleia Geral, convocada para o efeito a requerimento da Direcção.

3. Nos termos do número anterior, a Assembleia Geral será precedida de discussão, em moldes a definir pela Assembleia de Delegados, de modo a proporcionar deliberações amplamente participadas.

CAPÍTULO III FINS E COMPETÊNCIAS

Artigo 8º

O Sindicato tem por fim, em especial:

a) defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos Associados;

b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos Associados de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;

c) estudar todas as questões que interessem aos Associados e procurar soluções para elas;

d) alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;

e) lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e pelo fim da exploração;

f) cooperar com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;

g) defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer direitos dos trabalhadores.

Artigo 9º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) participar na elaboração da legislação do trabalho;

c) prestar assistência sindical e jurídica aos Associados em questões ligadas à relação de trabalho, acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança social, podendo prestar assistência judiciária nos casos em que a Direcção delibere ser essa a forma de enquadramento do conflito, assegurando o pagamento das custas e preparos, tendo o Associado como obrigação o pagamento de 1% do valor que vier a receber, emergente das remunerações; a Direcção definirá a todo o tempo esta matéria em regulamento interno.

d) intervir nos processos disciplinares instaurados aos Associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

e) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e da regulamentação de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;

f) dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado para o efeito;

g) gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos Associados;

h) gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem, directa ou indirectamente, satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos Associados;

i) editar um órgão periódico de imprensa.

j) Dinamizar a formação no âmbito sindical e profissional.

CAPÍTULO IV ASSOCIADOS

Artigo 10º

1. Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no Artigo 1º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no Artigo 2º.
2. A aceitação ou recusa de filiação é competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. Tem legitimidade para interpor recurso, o interessado e qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
4. Os Associados que passem à situação de reformados e de pré-reformados manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos.

Artigo 11º

São direitos dos Associados:

- a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) participar activamente na vida do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral e da Assembleia Regional respectiva, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns aos Associados;
- e) beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos, desde que tenha seis meses de sindicalização efectiva e com a respectiva quotização paga, após a inscrição ou reinscrição no Sindicato;
- f) ser informado regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação directa dos Associados, designadamente da Assembleia Geral e Assembleia Regional respectiva, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por conveniente à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) reclamar perante a Direcção e demais órgãos dos actos que considerarem lesivos dos seus interesses;
- j) ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas;
- l) exercer o direito de tendência na forma que vier a ser definida pela Assembleia Geral;

m) receber gratuitamente um exemplar dos estatutos do Sindicato e do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável e o cartão de identificação de Associado.

Artigo 12º

São deveres dos Associados:

a) participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da Assembleia Geral e da Assembleia Regional respectiva ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;

b) cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;

f) fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

g) contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

h) divulgar as edições do Sindicato;

i) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar obrigatório ou desemprego não subsidiado;

j) comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança de residência, a transferência de serviço, alteração de condições do respectivo contrato individual de trabalho, a reforma ou pré-reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 13º

Perdem a qualidade de Associados os trabalhadores que:

a) deixarem voluntariamente de exercer actividade profissional no âmbito previsto no Artigo 1º destes estatutos ou deixarem de a exercer no território nacional, excepto quando deslocados;

b) se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à Direcção;

c) hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e, se depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 14º

1. Os Associados podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela primeira Assembleia de Delegados a realizar, excepto se a Assembleia já tiver sido convocada, e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos;

2. Da decisão da Assembleia de Delegados cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 15º

Podem ser aplicadas aos Associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

Artigo 16º

Incorrem nas sanções referidas no Artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os Associados que:

- a) não cumpram de forma injustificada, os deveres previstos no Artigo 12º;
- b) não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 17º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao Associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 18º

1. O poder disciplinar será exercido pela Direcção, a qual dará conhecimento do caso ao Delegado Sindical eleito no local de trabalho do Associado envolvido e nomeará para o efeito uma comissão de inquérito, que no prazo de trinta dias apresentará as conclusões.

2. A Direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o Associado a quem foi instaurado o processo disciplinar, se a gravidade da infracção o justificar.

3. Concluído o processo disciplinar será proferida decisão pela Direcção.

4. Da decisão da Direcção cabe recurso à Assembleia de Delegados e em última instância à Assembleia Geral, desde que apresentado à respectiva mesa no prazo

máximo de quinze dias, a partir da data do conhecimento daquela decisão, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após o conhecimento da decisão, excepto se a Assembleia Geral já tiver sido convocada ou se se tratar de Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 19º

Os órgãos dirigentes do Sindicato são:

- a) a Mesa da Assembleia Geral.
- b) a Direcção.

Artigo 20º

1. A eleição para qualquer dos órgãos da organização do Sindicato será sempre feita através de voto secreto.
2. A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 21º

1. O exercício de cargos sindicais é não remunerado.
2. Os membros eleitos do Sindicato, bem como outros Associados que, por motivo do desempenho de funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias líquidas de impostos que comprovadamente receberiam se estivessem ao serviço das respectivas empresas, em moldes a definir pela Direcção.

Artigo 22º

1. Os membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, podem ser destituídos pela Assembleia que os elegeu, desde que convocada expressamente para este efeito, com a antecedência de trinta dias, e desde que expressa por voto directo e secreto por, pelo menos, dois terços do número total de Associados presentes.
2. A Assembleia que destituir 50% ou mais dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
3. Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
4. Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de noventa dias, desde que a substituição se concretize antes de iniciado o último ano de mandato.

5. Os membros eleitos em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na mesma altura dos restantes.

6. Qualquer dos órgãos da organização do Sindicato que fique reduzido em menos de metade da sua composição inicial deverá suscitar a realização de eleições extraordinárias no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 23º

O funcionamento de cada órgão do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna do Sindicato, a saber:

a) convocação das reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;

b) fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;

c) reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um *quorum*;

d) exigência de um *quorum* para as reuniões;

e) deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;

f) obrigatoriedade do voto presencial;

g) elaboração de actas das reuniões;

h) divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões, desde que o solicitem, e publicação das deliberações de órgãos deliberativos ou fiscalizadores;

i) coordenação eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;

j) responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;

l) responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e solidária de funcionamento.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO NACIONAL

SUBSECÇÃO I

ÓRGÃOS

Artigo 24º

Os órgãos do Sindicato de âmbito nacional são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direcção
- d) Assembleia de Delegados;
- e) Comissão Fiscalizadora de Contas.

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26º

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) deliberar sobre a destituição da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) deliberar da filiação do Sindicato em qualquer organização sindical de nível superior, de âmbito nacional ou internacional;
- d) resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os Associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir conscienciosamente;
- e) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção e da Assembleia de Delegados;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos, do Regulamento da Assembleia de Delegados, do Regulamento da Assembleia Geral e do Regulamento Eleitoral;
- g) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- h) deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- i) definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do Artigo 26º.

2. A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) a solicitação da Direcção;
- c) a solicitação da Assembleia de Delegados;
- d) a requerimento de, pelo menos, duzentos Associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral de forma que esta se realize no prazo máximo de quinze dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de trinta dias.

Artigo 28º

- 1. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.
- 2. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO III

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e três Secretários.
- 2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários a eleger entre si.

Artigo 30º

Compete à Mesa da Assembleia Geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral e no Regulamento Eleitoral.

SUBSECÇÃO IV

DIRECÇÃO

Artigo 31º

- 1. A Direcção do Sindicato é constituída por 25 membros.
- 2. Na composição da Direcção, sendo possível, é aconselhável que seja tida em conta a proporcionalidade da distribuição dos Associados por delegações, empresas, e/ou grupos empresariais.

3. Dos membros da Direcção, pelo menos 2 serão preferencialmente da área de cada delegação do Sindicato e integrarão as respectivas Coordenadoras Regionais.

Artigo 32º

1. A Direcção, na sua primeira reunião, deverá:

a) estabelecer o número de elementos do Secretariado Permanente e designar ou eleger os seus membros;

b) designar ou eleger, de entre os membros do Secretariado Permanente, o Secretário-Geral do Sindicato;

c) definir as funções de cada um dos restantes membros;

d) fixar as suas reuniões ordinárias;

e) aprovar o seu Regulamento de Funcionamento.

2. A Direcção poderá, a todo o tempo, alterar a composição e/ou o número de membros do Secretariado Permanente.

Artigo 33º

Compete à Direcção, em especial:

a) representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) admitir e rejeitar pedidos de filiação dos Associados;

c) dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios fundamentais e fins do Sindicato definidos nestes estatutos e em conformidade com os princípios de acção aprovados pela Assembleia Eleitoral;

d) elaborar e apresentar, anualmente à Assembleia de Delegados, o relatório e contas, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres da Comissão Fiscalizadora de Contas;

e) administrar os bens, gerir os fundos e os recursos humanos do Sindicato;

f) criar delegações ou outras formas de organização descentralizadas do Sindicato, ouvidos os Associados interessados, após obtido o parecer da Assembleia de Delegados;

g) submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;

h) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como definir a política de pessoal aplicável, a nível nacional, de acordo com as disposições legais;

j) garantir uma organização eficiente dos serviços do Sindicato;

- l) promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- m) convocar e presidir às reuniões da Assembleia de Delegados;
- n) garantir a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- o) desenvolver os esforços tendentes a alargar e a aprofundar a unidade dos trabalhadores e a reforçar a sua organização;
- p) harmonizar as reivindicações e propostas dos Associados e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- q) manter os Associados informados da sua actividade e da vida do Sindicato em geral;
- r) propor a filiação do Sindicato em organizações sindicais de nível superior.

Artigo 34º

A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 35º

1. Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção.
2. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 36º

Compete ao Secretariado Permanente, em especial:

- a) assegurar a actividade do Sindicato;
- b) preparar as reuniões da Direcção;
- c) exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela Direcção, nomeadamente a gestão corrente entre as suas reuniões.
- d) dar execução às deliberações da Direcção;

Artigo 37º

Compete ao Secretário-Geral do Sindicato, em especial:

- a) ser o representante e o porta-voz do Sindicato e da Direcção, podendo delegar num outro membro da Direcção;
- b) dirigir as reuniões da Direcção e do Secretariado Permanente;
- c) convocar reuniões extraordinárias;

- d) assegurar o cumprimento das linhas de orientação e das decisões da Direcção;
- e) coordenar a actividade geral do Sindicato.

SUBSECÇÃO V

ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 38º

A Assembleia de Delegados é composta por todos os Delegados Sindicais Associados do Sindicato e pode funcionar de modo descentralizado.

Artigo 39º

1. A convocação e funcionamento da Assembleia de Delegados será objecto de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia de Delegados poderá ser restrita aos Delegados Sindicais representantes de trabalhadores em mais do que uma empresa, desde que abrangidos pelo mesmo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, para debater assuntos de interesse específico dos Associados dessas empresas.

Artigo 40º

Compete, em especial, à Assembleia de Delegados:

- a) discutir e analisar a situação político/sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores, emitindo as recomendações que entenda pertinentes;
- b) apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) dinamizar, em colaboração com a Direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da Direcção;
- e) deliberar sobre o pedido de readmissão de Associados que tenham sido expulsos;
- f) deliberar sobre o recurso da decisão da Direcção face a processo disciplinar instaurado a um Associado;
- g) aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas apresentado pela Direcção e o parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas;
- h) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato;
- i) promover todas as acções tendentes a reforçar a organização do Sindicato e a alargar a unidade dos Associados;
- j) autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

l) eleger e destituir a Comissão Fiscalizadora de Contas;

m) aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano de actividades apresentados pela Direcção e o parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas.

SUBSECÇÃO VI

COMISSÃO FISCALIZADORA DE CONTAS

Artigo 41º

A Comissão Fiscalizadora de Contas compõe-se de três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 42º

1. A eleição da Comissão Fiscalizadora de Contas é feita através de voto directo e secreto pela Assembleia de Delegados, expressamente convocada para o efeito.

2. Os membros da Comissão Fiscalizadora de Contas serão eleitos de entre os membros da Assembleia de Delegados.

3. Os membros da Comissão Fiscalizadora de Contas na reunião da Assembleia de Delegados que deliberar sobre o disposto nas alíneas g) e m) do Artigo 40º destes estatutos, não terão direito a voto naquelas matérias.

Artigo 43º

A Comissão Fiscalizadora de Contas reunirá, pelo menos, de três em três meses e sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 44º

Compete à Comissão Fiscalizadora de Contas, em especial:

a) examinar toda a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;

b) fiscalizar a actuação no âmbito económico e financeiro;

c) emitir parecer sobre o relatório e contas e o orçamento;

d) elaborar estudos e pareceres na área da sua competência ou providenciar que aqueles sejam efectuados;

e) dar conta da actividade desenvolvida à Assembleia de Delegados.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO REGIONAL

SUBSECÇÃO I

ÓRGÃOS

Artigo 45º

Os órgãos do Sindicato de âmbito regional são:

- a) Assembleia Regional;
- b) Coordenadora Regional.

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIA REGIONAL

Artigo 46º

A Assembleia Regional é constituída por todos os Associados inscritos na região da delegação respectiva no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

Artigo 47º

Compete, em especial, à Assembleia Regional apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção e da Coordenadora Regional .

Artigo 48º

1. A Assembleia Regional reunirá:

- a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) a solicitação da Direcção;
- c) a solicitação da Coordenadora Regional;
- d) a requerimento de, pelo menos, 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que exerçam a sua actividade na área da delegação.

2. Os pedidos de convocação da Assembleia Regional deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº 1 deste Artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Regional de forma a que esta se realize no prazo máximo de quinze dias após a recepção do requerimento, salvo motivos justificados, em que o prazo máximo é de trinta dias.

SUBSECÇÃO III

COORDENADORA REGIONAL

Artigo 49º

A Coordenadora Regional é constituída pelos membros da Direcção, preferencialmente da área de cada delegação.

Artigo 50º

Na sua primeira reunião, os membros da Coordenadora Regional decidirão do Regulamento de Funcionamento, da designação ou eleição do coordenador e da distribuição de responsabilidades por cada um dos seus membros a fim de assegurar o pleno exercício das suas competências.

Artigo 51º

Compete à Coordenadora Regional, em especial:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele na área da respectiva delegação, de acordo com as orientações e deliberações dos órgãos nacionais e os princípios do Sindicato definidos nos presentes estatutos;
- b) dirigir e coordenar a actividade do Sindicato na área da delegação, de acordo com as orientações e deliberações dos órgãos nacionais e os princípios do Sindicato definidos nestes estatutos;
- c) assegurar a proposta de plano de actividades e do orçamento da delegação respectiva;
- d) administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato que tenham sido atribuídos à delegação respectiva;
- e) elaborar o inventário dos haveres do Sindicato na área da respectiva delegação;
- f) submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devem pronunciar-se;
- g) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Regionais, sempre que o julgar conveniente;
- h) dar execução às deliberações e orientações de âmbito nacional e regional dos órgãos do Sindicato;
- i) desenvolver os esforços tendentes a alargar e aprofundar a unidade dos trabalhadores e a reforçar a sua organização;
- j) harmonizar as reivindicações e propostas dos Associados e negociar convenções colectivas de trabalho na área da respectiva delegação;
- l) manter os Associados informados da sua actividade e da vida do Sindicato em geral;

Artigo 52º

1. A Coordenadora Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2. A Coordenadora Regional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 53º

1. Para que o Sindicato na área da respectiva delegação fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Coordenadora Regional.

2. A Coordenadora Regional poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

ORGANIZAÇÃO NA EMPRESA

Artigo 54º

A organização do Sindicato na empresa é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário de Trabalhadores;
- b) Comissão Sindical;
- c) Delegados Sindicais;
- d) Comissões Profissionais;

Artigo 55º

1. A Secção Sindical é constituída por todos os trabalhadores filiados no Sindicato que exercem a sua actividade em determinada empresa.

2. Poderão participar na Secção Sindical os trabalhadores da empresa não filiados no Sindicato, desde que assim o deliberem os trabalhadores filiados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3. Compete à Secção Sindical o exercício da actividade sindical na empresa, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 56º

O Plenário de Trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo de trabalhadores que constituem a Secção Sindical;

Artigo 57º

1. A Comissão Sindical é constituída por todos os Delegados Sindicais de uma empresa.

2. No caso de o número de Delegados Sindicais que constituem a Comissão Sindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado.

Artigo 58º

1. Os Delegados Sindicais são Associados do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. Os Delegados Sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa ou de determinadas áreas geográficas quando a dispersão dos trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3. A eleição e exoneração dos Delegados Sindicais será objecto de Regulamento.

Artigo 59º

São atribuições dos Delegados Sindicais:

- a) representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão;
- c) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do sector;
- e) comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais, legais, contratuais e regulamentares;
- f) colaborar estreitamente com a Direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) dar conhecimento à Direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- h) cooperar com a Direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela Direcção;
- j) estimular a participação dos trabalhadores na vida sindical;
- l) incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- n) contribuir para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- o) assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- p) comunicar imediatamente à Direcção eventuais mudanças de sector;
- q) comparecer nas Assembleias de Delegados, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- r) consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais e orientar o exercício das suas funções de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores;

s) dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

Artigo 60º

1. As Comissões Profissionais compõem-se, num mínimo, de três elementos eleitos de entre os Associados da mesma categoria ou carreira profissional.

2. As Comissões Profissionais constituem um apoio técnico a quem compete apresentar à Direcção propostas de solução sobre questões especificadamente relacionadas com a categoria ou carreira profissional e respectivas condições de prestação de trabalho.

3. Compete à Direcção ou aos Associados directamente interessados a constituição de Comissões Profissionais.

CAPÍTULO VII

FUNDOS

Artigo 61º

Constituem os fundos do Sindicato:

- a) as quotas dos Associados;
- b) receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- c) as contribuições extraordinárias.

Artigo 62º

1) A quotização mensal a pagar por cada Associado é de 1% da sua retribuição base ilíquida mensal ou da sua prestação mensal de pré-reforma ou da prestação atribuída pelo fundo de desemprego.

2) A quotização mensal a pagar por cada Associado na situação de reformado é de 0,5% do valor da reforma.

3) Cabe à Assembleia de Delegados definir a forma da cobrança da quotização.

Artigo 63º

1. Os fundos são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários, e na cobertura de todas as despesas e investimentos resultantes da actividade do Sindicato.

2. A atribuição de verbas para as delegações do Sindicato é fixada anualmente pela Assembleia de Delegados, sob proposta da Direcção, após ouvidas as Coordenadoras Regionais.

Artigo 64º

1. A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia de Delegados, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2. O relatório e contas, bem como o orçamento e o plano de actividades estarão patentes aos Associados na sede, delegações e outros locais de funcionamento do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da Assembleia de Delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os Delegado Sindicais.

3. No caso de, por qualquer circunstância, o orçamento não tiver sido aprovado e enquanto o não for, é aplicável a utilização por duodécimos do orçamento do ano anterior.

CAPÍTULO VIII

FUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 65º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de Associados presentes à Assembleia.

Artigo 66º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos Associados.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 67º

Os presentes estatutos e respectivos anexos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 68º

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO X

ELEIÇÕES

Artigo 69º

A convocação e forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral, bem como o processo eleitoral, reger-se-ão pelo Regulamento Eleitoral anexo a estes estatutos.

Artigo 70º

A Assembleia Geral Eleitoral deve ter lugar nos três meses que antecedem o termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção.

CAPÍTULO XI

SÍMBOLO E BANDEIRA

Artigo 71º

O símbolo do Sindicato é constituído por um avião numa pista com a designação SITAVA, num círculo com o nome do Sindicato.

Artigo 72º

A bandeira do Sindicato é de tecido vermelho com o símbolo do Sindicato ao centro.

CAPÍTULO XII

CASOS OMISSOS

Artigo 73º

A resolução de casos não previstos e de dúvidas que se venham eventualmente a colocar na aplicação destes estatutos será definida pela Mesa da Assembleia Geral.

ANEXO I

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, por um dos Secretários, através de anúncios convocatórios amplamente divulgados e por afixação na sede, nas delegações e nos locais de trabalho, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes nas alíneas b), f), g) e h) do Artigo 26º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de trinta dias e se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral o prazo é de sessenta dias.

Artigo 2º

As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de Associados, salvo disposição em contrário.

Artigo 3º

1. As reuniões requeridas ao abrigo do disposto nos Artigos 27º e 48º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os Associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia Geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4º

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente Regulamento;
- b) presidir às reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) dar posse aos novos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5º

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) elaborar o expediente referente às reuniões da Assembleia Geral e da Assembleia Regional;
- c) redigir as actas;
- d) informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral;
- e) coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos temporário ou definitivos.

Artigo 6º

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos Associados.
3. Deverá haver sessões em todas as delegações, só se admitindo que não se realizem em casos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 7º

A participação dos Associados nas reuniões da Assembleia Geral descentralizada far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Compete à Mesa da Assembleia Geral, e, só no caso de total impossibilidade, a Associados por si mandatados, presidir às reuniões da Assembleia Geral descentralizada.

Artigo 9º

1. Com a convocação da Assembleia Geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2. O Associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las por escrito à Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes da sua realização.

Artigo 10º

A Mesa da Assembleia Geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da Assembleia Geral sejam dadas a conhecer aos Associados as propostas a discutir.

Artigo 11º

Salvo os casos expressamente previstos no Regulamento Eleitoral, não é permitido o voto por correspondência, nem o voto por procuração.

Artigo 12º

O presente Regulamento só pode ser alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ANEXO II

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Nos termos do Artigo 69º dos estatutos do Sindicato, a Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais

Artigo 2º

Não podem ser eleitos Associados que:

- a) sejam membros da Comissão de Fiscalização Eleitoral;
- b) sejam Associados há menos de seis meses;
- c) sejam menores de 18 anos.

Artigo 3º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) marcar a data das eleições;
- b) convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) promover a constituição das mesas de voto;
- h) promover a confecção dos boletins de voto;
- i) presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4º

As eleições devem ter lugar nos três meses que antecedem o termo do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo 5º

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios amplamente divulgados e por afixação na sede, nas delegações e nos locais de trabalho, com a antecedência de sessenta dias.

Artigo 6º

1. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e suas delegações, no prazo de trinta dias após a data da convocação da Assembleia Eleitoral.

2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos dez dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 7º

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:

- a) da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada Associado se candidata;
- b) do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;
- c) do programa de acção;
- d) da indicação do seu representante na Comissão de Fiscalização Eleitoral.

2. As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou duzentos Associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de Associado, idade, residência, designação da empresa onde trabalham e área da respectiva delegação do Sindicato, não podendo nenhum Associado candidatar-se por mais de uma lista.

4. Os Associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de Associado e empresa onde trabalham.

5. As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6. A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes da data para que foi convocada a Assembleia Geral Eleitoral.

7. O primeiro subscritor de cada lista de candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa da Assembleia Geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a Mesa da Assembleia Geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8º

1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura.

2. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis a contar da data da entrega.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4. A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.

5. As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9º

1. Será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2. Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

a) fiscalizar o processo eleitoral;

b) elaborar o relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à Mesa da Assembleia Geral;

c) distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3. A Comissão de Fiscalização Eleitoral inicia as suas funções após o termo do mandato referido no nº 3 do Artigo 8º.

Artigo 10º

1. A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no nº 3 do Artigo 8º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2. A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída por qualquer forma propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a Direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3. O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para as listas concorrentes, fixado pela Direcção consoante as possibilidades financeiras do Sindicato ou através do orçamento aprovado.

Artigo 11º

O horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral será objecto de deliberação da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 12º

1. Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela Mesa da Assembleia Geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos Associados possibilidade de participar no acto eleitoral.

2. A Mesa da Assembleia Geral promoverá até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral a constituição das mesas de voto.

3. Estas serão compostas por um representante da Mesa da Assembleia Geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de Secretário.

4. À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

5. Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 13º

1. O voto é secreto não sendo permitido o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência aos Associados que trabalhem em localidades onde não existam mesas de voto, desde que;

a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e donde conste o número e assinatura do Associado.

3. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

4. Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o Associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14º

1. Os boletins de voto editados pelo Sindicato, sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2. Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente uma abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do Artigo 8º do presente Regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3. Os boletins de voto estarão à disposição dos Associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4. São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos nº 1 e 2.

Artigo 15º

1. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de Associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identificação ou outro documento idóneo com fotografia.

2. Identificado o eleitor, este receberá das mãos do Presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3. Dirigir-se-á o eleitor ao local de voto situado na Assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4. Voltando para junto da mesa de voto, o eleitor entregará o boletim de voto ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os Secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

5. A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do Associado; a sua entrega, preenchido de modo diverso do disposto no nº 3 ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 16º

1. Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa de voto à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinalados pelos elementos da mesa.

2. Após a recepção das actas de todas as mesas, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e nas suas delegações.

3. Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, incidindo a votação entre as listas mais votadas.

Artigo 17º

1. Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados.

2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de três dias, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do Sindicato e nas suas delegações.

3. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que, convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento, e decidirá em última instância.

4. O recurso para a Assembleia Geral tem de ser interposto no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da decisão referida no nº 2 deste Artigo.

Artigo 18º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de dez dias após a eleição, salvo se tiver havida recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de dez dias após a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 19º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20º

O presente Regulamento só pode ser alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ANEXO III

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 1º

1. A Assembleia de Delegados poderá reunir:

a) em sessão plenária;

b) em sessão plenária, de forma descentralizada;

c) por empresa ou empresas abrangidas pelo mesmo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

2. O âmbito da reunião da Assembleia de Delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

Artigo 2º

1. Com a convocação da Assembleia de Delegados descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
2. O Delegado Sindical que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las por escrito à Mesa da Assembleia de Delegados até cinco dias antes da sua realização.
3. A Mesa da Assembleia de Delegados assegurará que antes da reunião convocada as propostas sejam dadas a conhecer aos Delegados Sindicais.

Artigo 3º

1. A Assembleia de Delegados reunirá em sessão ordinária:
 - a) até 31 de Março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas do exercício findo apresentado pela Direcção, bem como o parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas;
 - b) até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento do próximo exercício apresentado pela Direcção, bem como o parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas;
 - c) semestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do Artigo 42º dos estatutos do Sindicato;
 - d) de 4 em 4 anos para eleger os Secretários da respectiva Mesa da Assembleia de Delegados e a Comissão Fiscalizadora de Contas, na primeira reunião que ocorrer, após o termo dos respectivos mandatos.

Artigo 4º

1. A Assembleia de Delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a) por iniciativa da respectiva Mesa;
 - b) a solicitação da Direcção;
 - c) a solicitação da Comissão Fiscalizadora de Contas;
 - d) a requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
2. Os pedidos de convocação da Assembleia de Delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da respectiva Mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos;
3. Tendo em consideração os assuntos a debater, a Mesa da Assembleia de Delegados deliberará sobre a forma de reunião da Assembleia de Delegados, de acordo com o disposto no Artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 5º

1. A convocação da Assembleia de Delegados é feita pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento, por um dos Secretários, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Em caso de urgência devidamente justificada, a convocatória da Assembleia de Delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6º

As reuniões da Assembleia de Delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7º

1. As reuniões extraordinárias da Assembleia de Delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem nomes no requerimento.

2. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia de Delegados antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 8º

1. A Mesa da Assembleia de Delegados é constituída pelo Presidente, que será membro da Direcção e por esta designado, e por dois Secretários eleitos de entre os membros da Assembleia de Delegados.

2. Compete, em especial, ao Presidente:

- a) convocar as reuniões da Assembleia de Delegados, nos termos definidos no presente Regulamento;
- b) presidir às reuniões da Assembleia de Delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) dar posse aos novos membros eleitos da Mesa da Assembleia de Delegados.

Artigo 9º

Compete, em especial, aos Secretários:

- a) preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia de Delegados;
- c) preparar as reuniões;
- d) redigir as actas;
- e) informar os Delegados Sindicais das deliberações da Assembleia de Delegados;
- f) coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia de Delegados;
- g) substituir o Presidente da Mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10º

1. As deliberações da Assembleia de Delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
2. As votações poderão ser de braço no ar, caso não haja decisão em contrário, sendo por voto directo e secreto quando a isso os estatutos do Sindicato obriguem.

Artigo 11º

A perda de qualidade de Delegado Sindical determina a exclusão da Assembleia de Delegados, bem como de membro da respectiva Mesa.

Artigo 12º

A Assembleia de Delegados poderá deliberar a constituição entre os seus membros de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com o seu âmbito de competência.

Artigo 13º

Este Regulamento só pode ser alterado em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ANEXO IV

REGULAMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS

Artigo 1º

1. A designação dos Delegados Sindicais é da competência dos trabalhadores ou da Direcção;
2. A designação dos Delegados Sindicais é precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado;
3. Em situações excepcionais e com o objectivo de criar condições para a eleição, o Delegado Sindical poderá ser designado pela Direcção.

Artigo 2º

1. A definição da forma de eleição dos Delegados Sindicais incumbe aos trabalhadores participantes na eleição;
2. Após a eleição, será feita uma acta, que será assinada pelos componentes da mesa que procedeu à eleição e enviada ao Sindicato.

Artigo 3º

1. Só pode ser Delegado Sindical o trabalhador, Associado do Sindicato, que reúna as condições seguintes:
 - a) estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
 - b) ter mais de 16 anos;

c) não fazer parte da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 4º

O número de Delegados Sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo à Direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5º

1. O mandato dos Delegados Sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes;
2. A eleição dos Delegados Sindicais verificar-se-á nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6º

1. A exoneração dos Delegados Sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegem e pode verificar-se a todo o tempo;
2. A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes;
3. O plenário que destituir o ou os Delegados Sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7º

A nomeação e exoneração de Delegados Sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os Delegados Sindicais iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8º

Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

O Presidente da Mesa a Assembleia Geral

Alberto Alcântara de Melo